

PORTARIA GP N. 2175 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos Excelentíssimos Desembargadores abaixo relacionados e designar os magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
4620	Hélio do Valle Pereira	4/12/2023	4/12/2023	2	5ª Câmara Direito Público	Luiz Felipe Siegert Schuch (4675)
		11/12/2023	11/12/2023			
4674	Júlio César Machado Ferreira de Melo	18/1/2024	19/1/2024	3	3ª Câmara Criminal	Ernani Guetten de Almeida (37200)
		26/1/2024	26/1/2024			
62286	Marcos Fey Probst	13/12/2023	14/12/2023	2	6ª Câmara Direito Civil	Eduardo Mattos Gallo Júnior (4619)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

EDITAL N. 68/2023

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica, designada pela Portaria GP n. 2.214, de 24 de novembro de 2023, no uso das atribuições legais e consoante o disposto na Resolução GP n. 75, de 27 de outubro de 2022, torna pública a realização de PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO para o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo público de seleção reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e pelo disposto na Resolução GP n. 75/2022.

1.2 O processo público de seleção é de caráter classificatório e eliminatório, visando à formação de cadastro de candidatos, nos termos do artigo 4º e do artigo 5º da Resolução GP n. 75/2022, que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido neste edital para a realização de Residência Jurídica no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

1.3 O processo público de seleção será realizado em etapa única, consistente na realização de provas objetiva e discursiva, e destina-se a oferecer 245 (duzentas e quarenta e cinco) vagas situadas nas diversas comarcas e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme disponibilidade de Magistrados Orientadores.

1.4 Considera-se residência jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob orientação de magistrado de primeiro grau ou de segundo grau complementada por conhecimento teórico adquirido em atividades e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior da Magistratura do estado de Santa Catarina - Esmesc.

1.5 A duração da Residência Jurídica não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou alternados, observado o regramento próprio da Resolução GP n. 75/2022.

1.5.1 A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

1.6 A jornada de atividades do Residente Jurídico é de 30 (trinta) horas semanais.

1.7 As atribuições básicas do Residente Jurídico estão previstas no

artigo 36 da Resolução GP n. 75/2022.

1.8 O valor mensal da bolsa de Residente Jurídico é de R\$ 3.615,42 (três mil seiscientos e quinze reais e quarenta e dois centavos), fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40 da Resolução GP n. 75/2022.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo público de credenciamento realizar-se-á de acordo com o cronograma provisório apresentado a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Processo Seletivo	01/12/2023
Inscrições	05/01/2024 a 05/02/2024
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros ou indígenas, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidatos com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	12/02/2024
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição e de atendimentos especiais para a realização das provas	12/02/2024 a 14/02/2024
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros ou indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidatos com deficiência e Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	20/02/2024
Realização das Provas Seletivas	02/03/2024

2.2 O cronograma está sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas no Diário da Justiça eletrônico, no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br <<http://www.tjsc.jus.br/>>) e da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc (www.esmesc.com.br <<file:///C:/opt/sei/temp/www.esmesc.com.br>>).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o site www.esmesc.com.br <<file:///C:/opt/sei/temp/www.esmesc.com.br>>, observando o seguinte:

a) a partir das 13 horas do dia 05/01/2024 até as 19 horas do dia 05/02/2024;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido, acompanhado de reprodução simples do documento comprobatório da qualificação

acadêmica, consoante previsto no item 8.4.2, I, “c” e “d”, deste Edital, e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções.

3.2 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por qualquer meio diverso do item anterior.

3.3 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da Resolução GP n. 75/2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço eletrônico perante a Esmesc até a homologação do processo seletivo e, após, ao Poder Judiciário de Santa Catarina, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da sua não atualização.

3.5 A Esmesc não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência de dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

3.6 O candidato, ao realizar a sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo seletivo, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo. Não caberá reclamação posterior neste sentido, ficando o candidato ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que vierem a ser criados.

3.7 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.7.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, sendo reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos do art. 17 da Resolução GP n. 75/2022.

3.7.2 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186, de 9 de junho de 2008 e Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009), cujas deficiências estão especificadas no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Lei n. 12.764/2012, Lei 14.126/2021 e Lei Estadual n. 17.292/2017.

3.7.3 No momento da inscrição, em campo próprio do formulário no sistema da Esmesc, o candidato deverá declarar a opção de concorrer à vaga reservada, bem como fazer o upload do atestado ou do relatório médico detalhado, emitido há, no máximo, 1 (um) ano da data de início das inscrições, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), onde deverá constar a provável causa.

3.7.4 O candidato com deficiência, resguardadas as condições diferenciadas requeridas na forma deste edital, participará do credenciamento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, dia, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.7.5 Será de responsabilidade do candidato com deficiência providenciar os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão Organizadora, observando-se o seguinte:

a) vedadas aquelas que possam ferir o sigilo na identificação da prova ou a igualdade de oportunidade na sua resolução - as condições especiais deverão ser requeridas à Comissão Organizadora, quando da inscrição junto à Esmesc, indicando as razões no campo próprio do respectivo formulário, observado o prazo para as inscrições, constante no item 2.1 deste edital;

b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá apresentar requerimento à Comissão Organizadora, no mesmo prazo e pela mesma forma referidas na alínea ‘a’, cuja justificativa deverá estar acompanhada de parecer específico

emitido por especialista da área de sua necessidade;

c) os pedidos de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ deste item que forem efetuados fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

3.7.6 A condição de pessoa com deficiência será examinada por médico do trabalho integrante ou a serviço do PJSC, que, de posse do atestado ou relatório médico fornecido pelo candidato, emitirá parecer acerca da comprovação da condição de pessoa com deficiência, o que se dará após a aprovação no processo seletivo e antes da celebração do termo de compromisso, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução GP n. 75/2022.

3.7.7 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência será excluído do processo seletivo, hipótese em que ocorrerá o reposicionamento dos aprovados na ordem de classificação, respeitando-se a preferência da reserva de vagas.

3.8 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

3.8.1 Fica assegurado aos candidatos pretos ou pardos o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica.

3.8.2 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos negros, aqueles que forem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

3.8.3 Serão aceitas as inscrições de candidatos negros que, em campo próprio do Formulário de Inscrição, declararem a opção por concorrer à vaga reservada e fizerem o upload da autodeclaração constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada.

3.8.4 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida para outros certames.

3.8.5 As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.8.6 Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

3.8.7 A lista das inscrições dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas terá caráter provisório, devendo o candidato dela constante se apresentar, quando convocado, para aferição da veracidade de sua autodeclaração, a ser conduzida perante Comissão de Avaliação instituída pelo presidente da Comissão Organizadora, que esclarecerá as consequências legais de eventual declaração falsa e as formas e os critérios de conferência da condição autodeclarada, a qual deverá considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

3.8.8 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I - não assinar a autodeclaração constante do Anexo I; ou

II - não comparecer à entrevista designada; ou

III - a Comissão de Avaliação, por maioria, considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

3.8.9 O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado, por meio de edital, acerca da decisão fundamentada do órgão responsável pela seleção.

3.8.10 O candidato não enquadrado na condição de negro poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização da decisão.

3.8.11 O recurso mencionado no item anterior deverá ser endereçado diretamente perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

3.8.12 A Comissão Organizadora analisará o recurso interposto pelo candidato e decidirá, de maneira definitiva, a respeito do enquadramento na condição de pessoa negra.

3.8.13 A classificação do candidato enquadrado na condição de negro ficará sobrestada durante o período de interposição e análise do recurso a que se refere o item anterior, de modo que será mantida somente na hipótese de seu provimento.

3.8.14 Não havendo interposição de recurso, ou sendo este desprovido, o candidato à vaga será excluído da lista daqueles que concorrem às

vagas destinadas à cota racial, ficando mantida a sua inscrição na lista geral de candidatos aprovados.

3.8.15 Comprovando-se falsa a declaração prevista no item 3.8.3, o candidato será eliminado do processo de credenciamento e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.9 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS

3.9.1 Fica assegurado aos candidatos indígenas o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica.

3.9.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.9.3 Serão aceitas as inscrições de candidatos indígenas que, em campo próprio do Formulário de Inscrição, declararem a opção por concorrer à vaga reservada e fizerem o upload da autodeclaração constante no Anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada.

3.9.4 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida para outros certames.

3.9.5 As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.9.6 Os candidatos indígenas poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

3.9.7 A lista das inscrições dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas terá caráter provisório, devendo o candidato dela constante se apresentar, quando convocado, para apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena.

3.9.8 A declaração de pertencimento a comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

3.9.9 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de indígena, bem como, o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista geral de candidatos aprovados.

3.9.10 Demais informações sobre a referida etapa serão informadas no Edital de Convocação.

4. DA RESERVA DE VAGAS

4.1 O resultado do processo seletivo será publicado em quatro listas: lista geral, lista de candidatos com deficiência, lista de candidatos negros e lista de candidatos indígenas. A primeira trará relação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e daquelas autodeclaradas negras ou indígenas, sendo destinada à classificação e eventual convocação dos aprovados. A lista de candidatos com deficiência conterà, por seu turno, relação de todos os candidatos com deficiência aprovados. E as listas de candidatos negros ou indígenas conterà a relação de todos os candidatos autodeclarados negros ou indígenas aprovados nessas condições.

4.2 Os candidatos autodeclarados negros ou indígenas concorrerão a todas as vagas possíveis para contratação, utilizando-se da vaga reservada na proporção indicada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser contratado a partir de sua classificação na lista geral.

4.3 A convocação pela lista especial observará a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do certame e respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

4.4 Os candidatos com deficiência e os considerados negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento

das vagas reservadas.

4.5 Em caso de desistência de candidato com deficiência, negro ou indígena selecionado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato com deficiência, negro ou indígena respectivamente classificado na posição imediatamente posterior.

4.6 As vagas reservadas às pessoas com deficiência, negras ou indígenas que não forem providas por falta de candidatos inscritos serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

4.7 Não ocorrendo a aprovação de candidatos para o preenchimento da vaga reservada, com o esgotamento da lista especial, a vaga deverá ser provida pelos demais candidatos da lista geral, com estrita observância da ordem de classificação.

4.8 A inobservância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste edital implicará a perda do direito de preencher as vagas reservadas.

5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 Nos termos dos artigos 8º e 10º, § 2º, da Resolução GP n. 75/2022, o presente processo seletivo será executado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc, com data prevista para ser realizado em 02/03/2024, das 9 horas às 12:30 horas (horário de Brasília), e se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

a) primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) segunda etapa: prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

5.2 A participação do candidato na segunda etapa com a correção das respectivas questões referentes a esta etapa ocorrerá apenas se aprovado na etapa anterior.

5.3 A primeira etapa da seleção consistirá de prova objetiva, elaborada de acordo com os conteúdos descritos no Anexo I da Resolução GP n. 75/2022, de cunho eliminatório e classificatório

5.4 A prova objetiva seletiva compreenderá 60 (sessenta) questões, distribuídas igualmente e com igual peso, envolvendo os conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

5.5 Será considerado aprovado na prova objetiva seletiva o candidato que obtiver nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total das questões.

5.6 A segunda etapa da seleção será realizada imediatamente na sequência daquela objetiva e consistirá de prova discursiva seletiva elaborada de acordo com os conteúdos descritos no Anexo I da Resolução GP n. 75/2022, de cunho eliminatório e classificatório, contendo 2 (duas) questões de Direito, com igual peso.

5.7 Será considerado aprovado na prova discursiva seletiva o candidato que obtiver nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total.

5.8 A prova será realizada na plataforma educacional da Esmesc, na modalidade on line, da seguinte forma:

I - A prova será disponibilizada no espaço virtual no dia e horário previstos em ato específico para ciência dos candidatos que, por sua vez, terão até 3h30min (três horas e trinta minutos) para concluir a sua integral resolução (primeira e segunda etapas), cientes de que deverão seguir todas as orientações técnicas apresentadas, sob pena de exclusão do certame;

II - Durante a prova o candidato deverá estar também logado na plataforma Zoom (ou naquela indicada pela Esmesc), com microfone e vídeos ativados para que ocorra a necessária fiscalização pela equipe de profissionais designados (o não atendimento desse requisito levará à exclusão do certame), sendo vedado qualquer tipo de consulta, inclusive a celulares (que não poderão estar à mão dos candidatos, ainda que inativos) e eventuais “segundas telas” de computadores pessoais (o candidato deverá previamente desinstalar esse hardware);

III - Após o término e envio da primeira etapa o aluno poderá fazer uma única pausa, de até 05 (cinco) minutos, exclusivamente para uso de banheiro, sendo necessária para tanto prévia autorização do fiscal da prova mediante o registro em chat próprio da plataforma Zoom (ou naquela indicada pela Esmesc). O início da segunda etapa ocorre apenas após o retorno do candidato (em frente à câmera com áudio

e vídeo ativados), devendo ser registrada via chat para gravação de todas as atividades.

5.9 O gabarito da prova não poderá ser assinado, rubricado ou conter em outro local que não o apropriado qualquer palavra, marca ou símbolo que o identifique, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo seletivo.

5.10 No caso de questões objetivas anuladas, os pontos correspondentes serão creditados a todos os candidatos.

5.11 Apurados os resultados das provas seletivas e identificados os candidatos que lograram aprovação, será publicada a relação dos aprovados.

5.12 O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.13 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do certame.

5.14 O candidato poderá ser eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, por burla ou tentativa de burlar a qualquer das normas definidas neste edital e/ou em outros atos relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

5.15 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo, ainda, o candidato que, durante a realização da prova:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) acessar endereço eletrônico diferente daquele informado na convocação oficial;
- c) não realizar a prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento de identidade que bem o identifique quando assim for solicitado;
- e) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- g) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, ainda que virtuais;
- h) realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação com outros candidatos e/ou entre eles e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- i) faça uso/consulta a livro, manual, anotação, impresso não permitidos;
- j) estiver fazendo uso (ou tiver à mão) de qualquer tipo de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: segunda tela de computador pessoal, bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares, que não sejam os utilizados exclusivamente para ter acesso à prova;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) ausentar-se da prova sem a devida autorização do fiscal.

5.16 A Esmesc não se responsabiliza por ausência dos requisitos necessários para acesso à prova nas plataformas educacionais (Zoom e Moodle, ou outra que for indicada), falhas técnicas de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento

de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica do local onde o candidato irá realizar a seleção e que impossibilitem a participação.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua disponibilização.

6.2 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente perante a Comissão Organizadora, dirigidos ao seu presidente, mediante formulário/sistema a ser disponibilizado, com demais instruções a serem repassadas antes da referida etapa.

6.3 Não será admitida a interposição de recurso por meio diverso daquele previsto no item anterior.

6.4 O candidato deverá abordar as razões do inconformismo de cada questão em campo específico do formulário/sistema a ser disponibilizado.

6.5 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, em grau único e definitivo de julgamento, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Será o processo público de seleção, com as listas finais de aprovados, remetido ao Presidente da Comissão Organizadora para análise e homologação.

7.2 A decisão que homologar o processo público de seleção será publicada no Diário da Justiça eletrônico.

8. DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

8.1 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Esmesc.

8.2. Por meio de audiência pública remota, o candidato aprovado no processo seletivo, por ordem decrescente de classificação na lista geral, escolherá o magistrado orientador disponível e comunicará a escolha à Academia Judicial.

8.2.1 O candidato aprovado não poderá receber orientação prestada por magistrado que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

8.3 Preenchidas as vagas do processo seletivo, e enquanto o edital estiver vigente, a Academia Judicial publicará comunicado em sua página institucional para dar ciência aos candidatos aprovados da abertura de novas vagas no Programa de Residência Jurídica.

8.3.1 Existindo mais de um candidato aprovado no processo seletivo interessado no mesmo orientador, terá preferência o mais bem classificado na lista para a qual a vaga for destinada (vaga geral, para pessoa com deficiência e para preto, pardo ou indígena).

8.3.2 As vagas reservadas que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.4 A Academia Judicial comunicará à Diretoria de Gestão de Pessoas ou à Secretaria do Foro da comarca o nome do candidato aprovado para o Programa de Residência Jurídica e o do magistrado orientador, sendo a primeira para a lotação no segundo grau de jurisdição e a segunda no primeiro grau de jurisdição.

8.4.1 O candidato aprovado será convocado, por meio do endereço eletrônico cadastrado, para no prazo de 10 (dez) dias requerer sua inscrição no Programa de Residência Jurídica.

8.4.2 O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - fotocópia simples dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) comprovante de endereço;
 - c) certificado de conclusão do curso de graduação em direito; e
 - d) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), se for o caso;
- II - ficha cadastral do Tribunal de Justiça, assinada pelo aluno e acompanhada de fotografia de 3 x 4 cm, colorida e recente;
- III - comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- IV - comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, no caso de candidato do sexo masculino; e
- V - declaração prevista no Anexo II da Resolução GP n. 75/2022.

8.5 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas ou à Secretaria do Foro da comarca realizar a conferência e a guarda da documentação apresentada pelo candidato aprovado, além de emitir declarações e registros em sistema eletrônico específico.

8.6 A inscrição no Programa de Residência Jurídica do candidato aprovado que descumprir os itens 8.4.1, 8.4.2 e aqueles do art. 7º da Resolução GP n. 75/2022 será indeferida.

8.7 O candidato aprovado que tiver a inscrição deferida deverá assinar o termo de compromisso com as regras do Programa de Residência Jurídica.

8.8 A Academia Judicial enviará a relação dos candidatos habilitados à Diretoria-Geral Administrativa para a autorização de ingresso no Programa de Residência Jurídica e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para pagamento da bolsa de estudo.

8.9 A Academia Judicial fará o registro de informações relacionadas ao controle do número de vagas do Programa de Residência Jurídica, e competirá à Esmesc o registro e arquivamento das informações acadêmicas.

9. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

9.1 O desligamento do residente do Programa de Residência Jurídica ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;
- II - a pedido do residente;
- III - a qualquer tempo, por conveniência da administração;
- IV - por ausência do residente no programa por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida justificativa;
- V - por trancamento ou desistência do programa teórico realizado pela Esmesc;
- VI - pela não observância pelo residente do disposto Resolução GP n. 75/2022;
- VII - no caso de comprovação da falsidade ou da omissão de informações prestadas pelo residente;
- VIII - quando houver reprovação nas atividades práticas e teóricas propostas pelo magistrado orientador e/ou pela Esmesc; ou
- IX - no caso de mudança de orientação por iniciativa do magistrado:
 - a) pela falta de indicação de novo orientador entre os disponíveis, no prazo previsto no § 1º do artigo 45 da Resolução GP n. 75/2022; ou
 - b) pela indisponibilidade de orientador.

9.1.1 A Academia Judicial cientificará o residente acerca de seu desligamento do programa, bem como comunicará o fato à Esmesc, nos casos previstos nos incisos III a IX do item 9.1.

9.1.2 As faltas do residente sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas pelo magistrado orientador à Secretaria do Foro da comarca e à Academia Judicial e caracterizarão abandono do Programa de Residência Jurídica,

com a rescisão do termo de compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa de estudo.

9.2 No caso de desligamento do residente antes da data de término do Programa de Residência Jurídica, haverá pagamento proporcional da bolsa de estudo pelos dias de recesso não usufruídos.

9.2.1 Se permanecer no Programa de Residência Jurídica por período inferior a 1 (um) ano, o residente deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso usufruídos antecipadamente.

9.3 O desligamento do Programa de Residência Jurídica por iniciativa do residente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Esmesc, por meio de formulário específico, à Academia Judicial e ao magistrado orientador.

9.4 Para a conclusão do desligamento, o residente jurídico deverá entregar seu crachá à Secretaria do Foro da comarca, quando lotado no primeiro grau de jurisdição e, no caso do segundo grau de jurisdição, à Divisão de Atendimento ao Usuário da Diretoria de Documentação e Informação, bem como devolver às bibliotecas do Tribunal de Justiça e da Esmesc as obras do acervo que tiver tomado emprestadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente processo público de seleção terá validade pelo prazo de 1 ano, contado da data de publicação da decisão que o homologar, com possibilidade de prorrogação por igual período.

10.2 Na elaboração da prova objetiva, serão consideradas as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente edital.

10.3 O quantitativo das vagas disponíveis para credenciamento é apenas referencial, podendo variar até o momento da escolha do candidato.

10.4 Fica o candidato ciente de que o Diário da Justiça eletrônico é publicado no site do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

10.5 O candidato, a qualquer tempo, poderá desistir de figurar nas listas de aprovados.

10.6 A aprovação não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga do Programa de Residência, mas tão somente o direito de figurar na lista de aprovados classificados.

10.7 O candidato aprovado nas provas objetiva e discursiva poderá ser submetido a processo investigativo sobre conduta moral e social, bem como de eventuais antecedentes criminais, cujo resultado poderá, inclusive, culminar em exclusão do Programa de Residência.

10.8 Caberá ao Residente Jurídico participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Academia Judicial ou pela Esmesc, nos termos do disposto na Resolução GP n. 75/2022.

10.9 A certificação da Residência Jurídica será feita pela Academia Judicial, conforme previsto no artigo 40 da Resolução GP n. 75/2022.

10.10 O Residente Jurídico poderá requerer ao magistrado orientador a troca da modalidade das atividades do programa, conforme previsto pelo artigo 3º da Resolução GP n. 75/2022.

10.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023.

Desembargador Getúlio Córrea
1º Vice-Presidente